



CONTRATO: 60219347/2022
INSCRIÇÃO: 60.320.00.002.074.0114.000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E CONDOMINIO ABDEL H. M. MUSTAFA, COMO GRANDE CONSUMIDOR.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL, situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luís Soukef Oliveira, inscrito no CPF nº 619.663.126-87, e o Diretor Comercial e de Operações, Sr. Onofre Assis de Souza, inscrito no CPF sob o nº 262.396.981-72 doravante e denominada CONTRATADA, e Condomínio Abdel H. M. Mustafá sito à Rua 13 de Junho nº 867, Bairro Centro em Corumbá/MS, inscrito no CNPJ sob nº 08.920.632/0001-85, neste ato representada por Simone Abdel Had M Mustafá, inscrito no CPF sob nº 408.301.791-00, de outro lado como CONTRATANTE, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO

O presente instrumento tem amparo legal na Lei nº 11.445 de 05/01/2007, Decreto Federal nº 7.217 de 21/06/2010 e Portaria nº 232/2022/AGEMS de 15/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VOLUME CONTRATADO

O GRANDE CONSUMIDOR, contrata com a SANESUL o fornecimento da categoria residencial, desde que a média comprove um consumo médio superior de 200 m³ (duzentos metros cúbicos), e ou 100 m³ (cem metros cúbicos) para a categoria comercial, industrial e poder público o volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA, conforme o caso, de acordo com as seguintes tabelas:

Consumo médio de água para as categorias comercial, industrial e poder público	% máximo de desconto por faixa
100 a 200 m ³	10%
201 a 300 m ³	15%
Acima de 300 m ³	20%

Consumo médio de água para a categoria residencial	% máximo de desconto por faixa
200 a 300 m ³	10%
301 a 400 m ³	15%
Acima de 400 m ³	20%



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme § 4º do Art 174º da Portaria nº 232/2022/AGEMS, é vedada a celebração de contratos especiais com usuários dotados apenas de ligação de esgoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada período de 12(doze) meses, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE será informado sempre que novos limites de demanda de água e volume esgotado coletado forem estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS

A tarifa contratada, para o faturamento de água e esgoto fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, foi estabelecida de acordo com a Portaria nº 232/2022 AGEMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 – publicado no DIÁRIO OFICIAL nº 11.016 19 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de faturamento considera-se:

- ✓ Para volume consumidor: a tarifa vigente no mês do faturamento;
- ✓ Para volume contratado: a tarifa vigente no mês do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A tarifa contratada de fornecimento de água e esgoto a ser aplicada sobre o consumo contratada de água e esgoto fornecida e no imóvel constante do contrato será a estabelecida conforme Estrutura tarifaria vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na revisão de demanda, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão do volume contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, será aplicada ao volume consumido a tarifa normal da sua categoria.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** gozará mensalmente de desconto de **acordo com o consumo faturado, entre 10 a 20%**, referente ao(s) serviço(s) objeto deste contrato de acordo com a tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso de inadimplemento no pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso do consumo mensal for inferior ao mínimo para contratação que é de 100 m³ (cem metros cúbicos), no caso das categorias comercial, industrial e poder público e 200 m³ (duzentos metros cúbicos) no caso da categoria residencial.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

A data do início de concessão do desconto previsto na cláusula anterior, sobre a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, dar-se-á a partir do faturamento referente ao mês de **02/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PONTO(S) DE ENTREGA E/OU COLETA

O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado ao **CONTRATANTE**, situado na cidade de **Corumbá/MS**, na **Rua 13 de Junho, nº 867, Centro**, em sua ligação conforme dados e informações registrados no sistema de informação através do cadastro de clientes da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a pressão disponibilizada pela **CONTRATADA** seja insuficiente para atender adequadamente o(s) reservatório(s) do **CONTRATANTE**, eventualmente situado(s) em cota superior ao local da ligação, caberá a este a construção de outro(s) ao nível da cota para seu abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

Para fins de medição de água fornecida ao **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, será (ão) instalado (s) pela **CONTRATADA**, hidrômetro (s) na (s) ligação (ões), referida (s) na Cláusula Quinta, após vistoria e aprovação do (s) local (is) onde se encontra(am) a (s) instalação (ões).



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os aparelhos referidos no caput desta Cláusula serão aferidos pela **CONTRATADA**, a seu critério, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e ser informado dos resultados do trabalho de todas as aferições. Poderá ainda o **CONTRATANTE**, solicitar aferições extras, em qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ligação, inclusive o(s) hidrômetro (s), será (ão) de propriedade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** à responsabilidade da guarda e conservação, para o(s) qual (is) se constituirá em fiel depositário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Mensalmente, a **CONTRATADA** procederá à leitura do (s) hidrômetro (s). Esta leitura será feita sempre que possível em um mesmo dia de cada mês. A critério da **CONTRATADA** poderá ser feita leituras adicionais, a fim de se exercer controle sobre os aparelhos e as variações de consumo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Na eventualidade de ocorrer defeito ou se verificar a existência de algum obstáculo, que impeça a apuração real do consumo mensal, tomar-se-á por base o faturamento do mês anterior ou a média de consumo do imóvel, aquilo que for maior.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de impedimento de leitura ou na negativa de autorização de vistoria e manutenção, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente à ligação e fornecerá aos mesmos, dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE**, manter sistema de reservação mínima para seu atendimento no caso de eventual desabastecimento.



PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATANTE** em casos de falta de água e desabastecimento no município deverá tomar medidas de contingência e racionamento no uso da água.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade de água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 – Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá unicamente ao **CONTRATANTE**, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água que se fizer necessário à operação de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DO ESGOTO

O **CONTRATANTE** se obriga a atender a legislação vigente prevista no Capítulo IV, artigos 17 ao 21 da Deliberação CECA/MS 003 de 20/06/1997, bem como no disposto no Art. 95 inciso I e II Artigo 118, Inciso I a VI **da Portaria nº 232/2022/AGEMS**, transcritos abaixo:

Art. 95 Os serviços de coleta e tratamento de águas residuárias caracterizadas como despejo industrial poderão sofrer acréscimo de preço em função da carga poluidora dos despejos, previsto em Portaria tarifária da AGEMS.

§ 1º Os despejos industriais e hospitalares que, por sua natureza, não puderem ser coletados diretamente pela rede de esgotamento sanitário deverão ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente e as normas do prestador de serviços.

§ 2º Para o tratamento referido no § 1º, os respectivos projetos deverão ser aprovados pelo Órgão Ambiental competente e pelo prestador de serviços, quanto às condições de lançamento destes efluentes tratados.

Art. 118 - Os resíduos e efluentes gerados a partir dos processos de tratamento de água e de esgoto devem possuir disposição final adequada, respeitando as legislações ambientais vigentes.

§ 1º Os documentos que comprovarem a disposição final dos resíduos e efluentes citados no caput deste artigo devem constar nas instalações operacionais do prestador de serviços.

§ 2º O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição ambientalmente adequada dos lodos e subprodutos resultantes das instalações operacionais e dos processos de tratamento.

§ 3º A água utilizada nas operações de lavagem e no processo de tratamento deverá ser recirculada ou descartada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou de descargas aplicáveis, sem prejuízo a qualidade da água tratada com impactos como aumentar concentrações de ferro, manganês, COT, Trihalometanos e micro-organismos como protozoários, Escherichia coli, coliformes totais e termo tolerantes.



§ 4º O prestador de serviços não poderá receber lodos, resíduos de tratamento preliminar de estações de tratamento de esgoto e de estações elevatórias de esgoto ou outros resíduos contaminantes na rede de esgotos, sejam próprios ou de terceiros.

§ 5º O prestador de serviços não poderá receber cargas concentradas de esgoto próprio ou de terceiros despejadas por caminhões limpa-fossa ou similares nas estações de tratamento de esgotos, a menos que esta tenha sido projetada ou adaptada para este fim.

§ 6º O usuário eventual deverá fazer o descarte dos dejetos em locais adequados para este fim, podendo ser nas estações de tratamento de esgoto do prestador de serviços, sendo vedado o lançamento no solo ou em corpos hídricos sem o devido tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** se reserva o direito de fazer análises do efluente do **CONTRATANTE** para verificação de sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura de água e/ou esgoto, fica condicionado ao procedimento de débito automático em conta corrente do **CONTRATANTE** na Agência Bancária autorizada pelo mesmo, desde que o Banco seja conveniado com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos para pagamento não serão afetados por discussão entre as partes sobre questão de cálculo/valor de conta, devendo a diferença a favor de quem de direito, se houver, ser corrigida por processamento na próxima fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento das faturas, pelo **CONTRATANTE**, acarretará encargos sobre o valor total da fatura, será induída na fatura seguinte:

- ✓ **Multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor da conta;
- ✓ **Juros de 1%** (um por cento) ao mês e
- ✓ Correção Monetária com base no **índice do IPCA**.

Persistindo o atraso por mais 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá ser acionado judicialmente, podendo ocorrer rescisão contratual, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos, sem prejuízos de aplicação das demais cominações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMPRA E CESSÃO DE ÁGUA

O **CONTRATANTE** se compromete a não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a não contratar terceiros a compra de água para uso de suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso na assinatura deste instrumento o **CONTRATANTE** já possua produção própria de água, a mesma não poderá ser interligada à instalação hidráulica predial utilizada pela **CONTRATADA** conforme previsto no Artigo 45 da Lei 11.445/07 e Decreto N°. 7.217/10.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no parágrafo anterior, à rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, água recebida através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se reservará o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE** em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivos de caso fortuito ou força maior tais como, ordem de autoridade, impedimento, secas, incêndios, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia e outros pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento no todo ou parte, de suas instalações de produção de água, a **CONTRATADA** dará com antecedência prévia, aviso ao **CONTRATANTE**, sempre que possível, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, estando também isenta de penalidade ou indenização por estas suspensões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituirá igualmente, motivo de suspensão de fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente contrato, em especial ao inadimplemento do pagamento da fatura, desde que depois previamente avisado pela **CONTRATADA**, persista na irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data do início, conforme Clausula Quarta, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para celebração do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, o **CONTRATANTE** deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Por acordo entre as partes, através de justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante apresentação dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**;
- b) Por ação da **CONTRATADA**, somente nos casos previstos na Portaria nº 232/2022/AGEMS de 15/12/2022.
- c) Pelo descumprimento, por qualquer das partes, quanto às obrigações decorrentes deste instrumento e dos dispositivos legais existentes, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de o **CONTRATANTE** optar por fonte alternativa de abastecimento de água, será aplicada multa calculada com base na média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos multiplicado pelo número de meses restantes para o término do contrato. Na impossibilidade de apuração da média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos, será considerada a que houve.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos referentes ao(s) serviço(s) objeto deste contrato prevalecerá às condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário da **CONTRATADA**, e na legislação específica vigente, devidamente acordada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso ou omissão, por quaisquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem com aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de **Campo Grande/MS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande /MS, 28 de Dezembro 2022.

CONTRATADA:

André Luis Soukef Oliveira,
Diretor Administração e Finanças.

Onofre Assis de Souza,
Diretor Comercial e de Operações.

CONTRATANTE:

Nome: Condomínio Abdel H. M. Mustafá
CNPJ: 08.920.932/0001-85

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº 000.073.551-57

Nome:
CPF nº: 734.636.551-87